

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Parecer 02/2021

Comissão: Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.01/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Racionalização da Cobrança Judicial de Créditos Inscrito em Dívida Ativa do Município de Juína – MT e dá outras providências.

Relatório

O presidente da Comissão de Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final

Senhor Gleynei Ferreira Griz, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Vereador Ildamir Teixeira de Faria, **Relator** do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. **01/2021** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

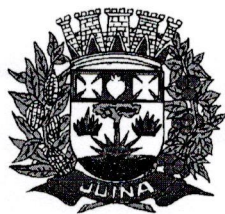
PARECER DO RELATOR:

O projeto de LEI ORDINÁRIA nº 01/2021 do Poder Executivo Municipal em apreciação nesta comissão tem por finalidade pedir autorização legislativa para Racionalização da Cobrança Judicial de Créditos Inscritos em Dívida Ativa do Município de Juína – MT e dá outras providências.

Diante do exposto da proposta de Lei Ordinária 01/2021 encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 1905/2019 – Código Tributário Municipal, o projeto de Lei Ordinária 01/2021 prevê dar efetividade e celeridade na recuperação de créditos tributários e não tributários do Município de Juína – MT, tendo em vista que a ação proporciona o cancelamento dos débitos dos contribuintes, cujos montantes fossem inferiores aos custos de cobranças ou daqueles alcançados pela prescrição.

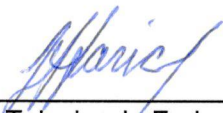
A Procuradoria Geral do Município de Juína – MT, por meio de estudos de viabilidade econômica, seguindo critérios de eficiência e economicidade, custo/benefício considera que o custo razoável para promoverem o ajuizamento de débitos de valores consolidados deverá de ser no mínimo 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal – UFM, correspondente a R\$ 1.858,40 (Hum Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos). O projeto de Lei Ordinária 01/2021 não caracteriza renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, desta forma o ajuizamento de ação de execução fiscal de débitos tributários, inferiores aos 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal – UFM serão objetos de cobranças extrajudicial. Assim a Procuradoria Geral do Município de Juína – MT requer ainda o arquivamento das ações de execuções fiscais em que o valor consolidado de débitos/dívidas seja igual ou inferior o custo da execução fiscal.

[Assinatura]

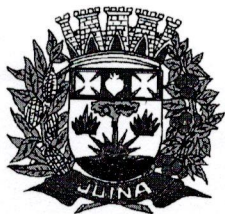


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Em análise, a matéria encontra-se amparada em legalidade nos Termos da Portaria Nº 75 de 22 de março de 2012 (alterada pela portaria nº 130 de 19 de abril de 2012) do Ministério da Fazenda, que dispõe de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela citada procuradoria, pois não há óbices para o encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação, esta em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.



Ildamir Teixeira de Faria
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº 001 – CLJRF / 2021

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL por unanimidade **vota com o parecer do Relator**, pela sua aprovação da tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2020.



Gleynei Ferreira Griz

Presidente

Ailton Barbosa de Oliveira

Membro